



LEI Nº 666 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Seção Única**

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II



DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 229.982.000,00 em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 140.011.622,7;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 89.970.377,30 onde:
 - a) R\$ 28.220.877,30 compreende receitas da previdência social;
 - b) R\$ 53.388.500,00 compreende receitas de saúde;
 - c) R\$ 8.361.000,00 compreende receitas de assistência social;

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

I - RECEITAS CORRENTES	R\$	212.487.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de		
a) Melhoria	R\$	11.138.200,00
b) Receita de Contribuições	R\$	13.081.798,00
c) Receita Patrimonial	R\$	1.433.000,00
d) Receita de Serviços	-	
e) Transferências Correntes	R\$	200.325.802,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	3.001.000,00



g) Total das Receitas Correntes	R\$	228.979.800,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas	-R\$	16.492.800,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.180.000,00
a) Transferências de Capital	R\$	5.140.000,00
b) Outras Receitas de Capital	R\$	40.000,00
III- RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	12.315.000,00
a) Receitas Correntes Intra orçamentárias	R\$	12.315.000,00
IV- RECEITA TOTAL	R\$	229.982.000,00

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 229.982.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 140.011.622,70; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 89.970.377,30 onde:
 - a) R\$ 53.388.500,00 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 28.220.877,30 correspondente às despesas com previdência social;
 - c) R\$ 8.361.000,00 são despesas com assistência social;

Parágrafo único - R\$ 32.397.700,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.



Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus		
I - DESPESAS CORRENTES	R\$	214.126.377,30
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	157.282.500,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$	36.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$	56.807.877,30
II- DESPESAS DE CAPITAL	R\$	13.225.500,00
a) Investimentos	R\$	12.124.500,00
b) Inversões Financeiras	R\$	51.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$	1.050.000,00
III- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	157.000,00
a) Despesas Correntes Intra orçamentárias	R\$	147.000,00
b) Despesas de Capital Intra orçamentárias	R\$	10.000,00
IV- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.473.122,70
V - TOTAL DA DESPESA	R\$	229.982.000,00

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações



Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

1 - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

li - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º (Suprimido)

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;



VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10 – (Suprimido)

Art.11 – (Suprimido)

Art.12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2025.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art.14 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.



Art.15 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, consoante legislação específica.

Art. 16- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 19- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO